REGULAMENTO DO
ELDORADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS
CNPJ nº 30.127.068/0001-05

O **ELDORADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS**, disciplinado pela Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, e seu Anexo Normativo II ("RCVM 175"), será regido pelo presente Regulamento e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, conforme o disposto abaixo ("Fundo").

Os termos definidos e expressões adotadas com iniciais em letras maiúsculas no presente Regulamento ("Regulamento") terão o significado a eles atribuídos no Anexo I a este Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

1. Objeto

1.1 O Fundo tem por objeto a captação de recursos para aplicação preponderantemente em Direitos Creditórios, nos termos da política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo descrita neste Regulamento.

2. Forma de Constituição

2.1 O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, em classe única de cotas ("Classe" e "Cotas"), de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração da respectiva série ou em caso de liquidação antecipada do Fundo.

3. Prazo de Duração

3.1 O funcionamento do Fundo terá início na data de 1ª integralização do Fundo. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidado por deliberação da assembleia geral.

4. Administradora

4.1 O Fundo é administrado por **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5º e 15º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40 ("Administradora").

5. Obrigações, Vedações e Responsabilidades da Administradora

5.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, bem como para exercer os direitos inerentes aos ativos de titularidade do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo, nos termos dos respectivos contratos de prestação de serviços.

5.2 As atribuições da Administradora são aquelas previstas na RCVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços ou no Acordo Operacional, conforme aplicável.

5.3 É vedado à Administradora, em nome do Fundo, em sua respectiva esfera de atuação, praticar os atos descritos no artigo 101 da RCVM 175, exceto nas hipóteses autorizadas no referido artigo.

6. Substituição e Renúncia da Administradora

6.1 A Administradora pode renunciar à administração do Fundo por meio de correio eletrônico endereçado a cada Cotista, desde que convoque, no mesmo ato, assembleia geral, a se realizar em no máximo 15 (quinze) dias contados da convocação, para decidir sobre a **(a)** sua substituição; ou **(b)** liquidação antecipada do Fundo.

6.1.1 Na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo, a Administradora obriga-se a permanecer no exercício de sua função até o término do processo de liquidação.

6.2 No caso de decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora, também deve automaticamente ser convocada assembleia geral, no prazo de 15 (quinze) dias contados de sua decretação, para: **(a)** nomeação de representante dos Cotistas; e **(b)** deliberação acerca da **(1)** substituição da Administradora; ou **(2)** liquidação antecipada do Fundo.

6.3 Na hipótese de deliberação da assembleia geral pela substituição da Administradora, esta deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituída, o que deverá ocorrer em no máximo 30 (trinta) dias, sob pena de liquidação antecipada do Fundo.

6.4 A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, **(a)** colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contado da realização da respectiva assembleia geral que deliberou sua

substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo de forma que a instituição substituta possa cumprir os deveres e obrigações da Administradora; bem como **(b)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la.

6.5 Nas hipóteses de substituição da Administradora ou de liquidação antecipada do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

7. Gestora, Custodiante, Agente de Cobrança, Agente de Arrecadação

7.1 A Gestora pode, sem prejuízo de sua responsabilidade e de seu diretor ou administrador designado, contratar, às expensas do Fundo, serviços de:

(a) intermediação de operação para a carteira de ativos;
(b) distribuição de cotas;
(c) consultoria de investimentos;
(d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;
(e) formador de mercado de classe fechada; e
(f) cogestão da carteira de ativos.

7.2 A **SOMMA INVESTIMENTOS S.A.**, sociedade autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 7.210, de 29 de abril de 2003, com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Nirberto Haase, nº 100, 1º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 05.563.299/0001-06 ("Gestora" e, quando referida em conjunto com a Administradora, "Prestadores de Serviços Essenciais"), foi contratada para prestar ao Fundo os serviços de gestão profissional dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

7.2.1 Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, pelo presente Regulamento e pelo Acordo Operacional a ser formalizado, a Gestora é responsável pelas seguintes atividades:

(a) analisar e selecionar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros para aquisição e, conforme o caso, alienação pelo Fundo, em estrita observância à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo previstas neste Regulamento, negociando os respectivos preços e condições;

(b) observar as disposições da regulamentação aplicável com relação ao exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários;

(c) tomar suas decisões de gestão da carteira do Fundo em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observados os princípios de boa técnica de investimentos;

(d) controlar o enquadramento fiscal do Fundo, de modo que seja classificado como fundo de investimento de longo prazo;

(e) fornecer à Administradora e às autoridades fiscalizadoras, sempre que solicitada, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira do Fundo;

(f) realizar a conciliação diária do depósito dos recursos recebidos em espécie pelos terminais de caixa das Unidades do Agente de Arrecadação nos respectivos Cofres Inteligentes, de acordo com os Arquivos Eletrônicos de Caixa e os Arquivos Eletrônicos do Cofre Inteligente;

(g) realizar a conciliação dos recursos disponibilizados na Conta de Arrecadação, com base no Arquivo Eletrônico de Arrecadação e nos extratos da Conta de Arrecadação referentes a cada Data Base, identificando ao Custodiante os valores de titularidade do Fundo, referentes ao pagamento dos Direitos Creditórios cedidos, e os valores de titularidade das Cedentes, referentes ao pagamento de Direitos Creditórios não cedidos ao Fundo, disponíveis na Conta de Arrecadação;

(h) comunicar, no mesmo dia, a Administradora e o Custodiante caso venha a identificar qualquer falha no procedimento de arrecadação ou cobrança dos Direitos Creditórios cedidos pelo Agente de Arrecadação e/ou pelo Agente de Cobrança;

(i) monitorar e informar à Administradora, quando solicitado, o Índice de Liquidez Diária;

(j) calcular e monitorar mensalmente a inadimplência da carteira de Direitos Creditórios do Fundo;

(k) avaliar a viabilidade econômica da cobrança judicial dos Direitos Creditórios cedidos inadimplidos, tendo-se em vista os gastos a serem incorridos com advogados e custas judiciais e probabilidade de êxito da

demanda, em face do valor individual do Direito Creditório a ser cobrado; e

7.2.2 As disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora descritas na cláusula 6 deste Regulamento aplicam-se, no que couber, à substituição da Gestora.

7.2.3 É vedado à Gestora, inclusive em nome do Fundo, além do disposto na RCVM 175, conforme aplicável e no presente Regulamento:

(a) criar ônus ou gravame, de qualquer tipo ou natureza, sobre os Direitos Creditórios cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;

(b) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas; e

(c) terceirizar a atividade de gestão da carteira do Fundo.

7.2.4 Tendo em vista a significativa quantidade de Direitos Creditórios que serão cedidos ao Fundo e a expressiva diversificação de Devedores, nos termos da RCVM 175, a Gestora ou terceiro por ela contratado, nos termos da regulamentação vigente, efetuará a verificação do lastro dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo por amostragem.

7.2.5 A Gestora pode contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro de que trata este artigo, inclusive a entidade registradora, o Custodiante ou a consultoria especializada, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis a verificação.

7.2.6 Para a verificação por amostragem do lastro dos Direitos, a Gestora ou o terceiro por ele contratado, observará os critérios definidos no Anexo II ao presente Regulamento.

7.2.7 As inconsistências do procedimento de verificação de lastro serão informadas à Administradora, sendo certo que as inconsistências encontradas na verificação de lastro realizada até a Data de Aquisição e Pagamento do respectivo Direito Creditório impedirá a aquisição do Direito Creditório pelo Fundo, até a sua completa regularização.

7.2.8 Não obstante tal auditoria, a Administradora ou o Custodiante não são responsáveis pela veracidade dos Documentos Comprobatórios e pela existência dos Direitos Creditórios.

7.2.9 No âmbito das divergências relacionadas à aquisição de direitos creditórios, a Gestora deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos e títulos representativas de crédito conforme RCVM 175.

7.3 As atividades de custódia e controladoria do Fundo serão exercidas pela **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5º e 15º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40 ("Custodiante"), de acordo com os termos e condições do Contrato de Custódia.

7.3.1 Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na legislação aplicável e neste Regulamento, o Custodiante, por si ou por terceiros, é responsável pelas atividades previstas na RCVM 175.

7.3.2 O Custodiante realizará a guarda dos Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios cedidos, os quais serão mantidos em arquivo do próprio Custodiante ou em depositário por ele contratado.

7.3.2.1 A guarda dos Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios cedidos, representados pelo contrato de empréstimo, contrato de financiamento ou cédula de crédito bancário, será realizada por depositário a ser contratado pelo Custodiante.

7.3.2.2 O depositário a ser contratado pelo Custodiante para a guarda dos Documentos Comprobatórios indicados no item 7.3.2.1 acima não poderá ser as Cedentes e/ou a originadora dos respectivos Direitos Creditórios, eventual consultoria especializada contratada, ou, ainda a Gestora, nos termos da RCVM 175.

7.3.3 As disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora descritas na cláusula 6 deste Regulamento aplicam-se, no que couber, à substituição do Custodiante, observando-se o previsto no Contrato de Custódia.

7.4 Os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios cedidos vencidos e não pagos serão prestados pela **LEBES COBRANÇAS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de Eldorado do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, na Estrada da Arrozeira, nº 560, sala 2, CEP 92.990-000, inscrita no CNPJ sob o nº 26.756.842/0001-61 ("Agente de Cobrança"), em nome do Fundo, de acordo com o Contrato de Cobrança, mediante a

adoção de procedimentos judiciais e extrajudiciais, observada a Política de Cobrança prevista no Anexo V a este Regulamento.

7.4.1 Os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios cedidos serão direcionados para a Conta de Arrecadação, nos termos do Contrato de Cobrança, sendo vedado qualquer recebimento diretamente pelo Agente de Cobrança.

7.4.2 A Administradora deverá monitorar a prestação dos serviços pelo Agente de Cobrança, podendo realizar auditorias para verificar o desempenho deste nas funções de agente de cobrança do Fundo.

7.4.2.1 Para fins do disposto no item 7.4.2 acima:

(a) o Agente de Cobrança deverá estabelecer e manter um sistema de controle (incluindo, sem limitação, em relação a custos, procedimentos e resultados) que permita a verificação pela Administradora da atuação do Agente de Cobrança no âmbito do Contrato de Cobrança;

(b) o Agente de Cobrança deverá manter tais documentos, materiais, informações, arquivos e registros por toda a vigência do Contrato de Cobrança e por 5 (cinco) anos subsequentes a seu término;

(c) o Agente de Cobrança deverá disponibilizar, às suas expensas, mediante solicitação da Administradora a qualquer tempo, tais documentos, materiais, informações, arquivos e registros para inspeção e auditoria (incluindo cópias e extratos dos registros, conforme solicitado) pela Administradora;

(d) a Administradora e seus representantes autorizados terão o direito a auditar, examinar, obter cópias ou extratos de todos os documentos, materiais, informações, arquivos e registros (em qualquer forma em que sejam mantidos, seja por escrito, eletrônico ou de outra forma) relacionados ao Contrato de Cobrança, mantidos sob o controle do Agente de Cobrança, incluindo, sem limitação, aqueles documentos, materiais, informações, arquivos e registros mantidos pelo Agente de Cobrança, seus funcionários, agentes, cessionários, sucessores e subcontratados; e

(e) o Agente de Cobrança deverá assegurar que a Administradora tenha tais direitos de auditoria perante os funcionários, agentes, cessionários, sucessores e subcontratados do Agente de Cobrança, e as obrigações referentes a tais direitos de auditoria deverão ser

explicitamente incluídos em quaisquer contratos celebrados entre o Agente de Cobrança e terceiros, no âmbito da prestação dos serviços descritos no Contrato de Cobrança.

7.5 A arrecadação ordinária dos pagamentos dos Direitos Creditórios cedidos será realizada pela **DREBES & CIA. LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de Eldorado do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida das Industrias, nº 1700, CEP 92.990-000, inscrita no CNPJ sob o nº 96.662.168/0001-31 ("Agente de Arrecadação"), ou sua sucessora a qualquer título, na qualidade de instituição contratada para realizar a arrecadação ordinária dos Direitos Creditórios cedidos, nos termos do Contrato de Arrecadação.

7.5.1 Não obstante ao disposto no Contrato de Arrecadação, o Agente de Arrecadação deverá também disponibilizar acesso a seus sistemas à Gestora e ao Custodiante para monitoramento, em tempo real, do movimento de caixa do Agente de Arrecadação, com as informações a respeito dos Direitos Creditórios cujos pagamentos foram recebidos ao longo do dia.

7.5.2 Desde que aprovado pela Administradora, o Agente de Arrecadação fica expressamente autorizado a, sem prejuízo de sua responsabilidade perante o Fundo, terceirizar e quarteirizar atividades envolvidas na prestação dos serviços de arrecadação ordinária dos pagamentos dos Direitos Creditórios cedidos para os quais será contratada.

7.6 Nos termos do Contrato de Arrecadação, o Fundo contratará empresa especializada para assumir, total ou parcialmente, as funções de arrecadação ordinária dos Direitos Creditórios cedidos e cobrança dos Direitos Creditórios cedidos inadimplidos, nos termos dos itens 7.4 e 7.5 acima, na hipótese de ocorrência de um Evento de Contingência.

7.6.1 Os serviços a serem prestados pelo Agente de Arrecadação observarão, naquilo que aplicável, o disposto nos subitens dos itens 7.4 e 7.5 acima.

7.6.2 Para fins do disposto no presente Regulamento, será considerado um Evento de Contingência a ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:

(a) a alteração no controle societário das Cedentes e/ou do Agente de Arrecadação, sem a prévia e expressa anuência do Fundo, a ser concedida após deliberação em assembleia geral;

(b) a dissolução da Cedentes e/ou do Agente de Arrecadação;

(c) a decretação, pelo Banco Central do Brasil ("BACEN"), de intervenção, regime de administração especial temporária (RAET) ou liquidação da Cedentes;

(d) a decretação de falência da Cedentes;

(e) o pedido de recuperação judicial ou auto-falência do Agente de Arrecadação;

(f) a apresentação de plano de recuperação extrajudicial pelo Agente de Arrecadação;

(g) a apresentação de pedido de falência do Agente de Arrecadação por terceiros, que não venha a ser devidamente elidido por esta no prazo de até 30 (trinta) dias de sua citação;

(h) o fechamento de unidade do Agente de Arrecadação, caso não reste outra unidade do Agente de Arrecadação em um raio de até 50km (cinquenta quilômetros) do local onde se situava a unidade fechada;

(i) caso, em razão da identificação, pela Gestora, pelo Custodiante e/ou pela Administradora, de qualquer falha no procedimento de arrecadação ou cobrança dos Direitos Creditórios cedidos, a assembleia geral de Cotistas convocada pela Administradora para esse fim, nos termos do item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** acima, delibere sobre a configuração de um Evento de Contingência, a seu exclusivo critério, observado o disposto no item 20.1(f) abaixo; e/ou

(j) caso a assembleia geral de Cotistas convocada para deliberar sobre o Evento de Avaliação previsto no item 23.2(a) abaixo, delibere sobre que o referido Evento de Avaliação se configura um Evento de Contingência, nos termos do item 23.2.1.1 abaixo.

7.6.3 A ocorrência da hipótese prevista no item 7.6.2(h) acima resultará na assunção apenas parcial das funções de arrecadação e cobrança pelo Agente de Arrecadação, apenas no que se refere aos Direitos Creditórios devidos pelos Devedores com domicílio na cidade ou região da unidade do Agente de Arrecadação que foi fechada, nos termos do referido item.

8. Remuneração da Administradora e da Gestora

8.1 Pelos serviços de administração, custódia, controladoria e escrituração, o Fundo pagará, a título de Taxa de Administração, uma remuneração variável conforme

estabelecida nos itens seguintes, a ser calculada sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo:

(a) para a parcela do Patrimônio Líquido do Fundo com valor até R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) – 0,60% (sessenta centésimo por cento) ao ano;

(b) para a parcela do Patrimônio Líquido do Fundo com valor entre R$ 60.000.000,01 (sessenta milhões de reais e um centavo) e R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) – 0,54% (cinquenta e quatro centésimos por cento) ao ano;

(c) para a parcela do Patrimônio Líquido do Fundo com valor entre R$ 100.000.000,01 (cem milhões de reais e um centavo) e R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) – 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano; e

(d) para a parcela do Patrimônio Líquido do Fundo com valor a partir de R$ 200.000.000,01 (duzentos milhões de reais e um centavo) – 0,46% (quarenta e seis centésimos por cento) ao ano.

(e) Fica estabelecido um valor mínimo mensal de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais) a ser pago como Taxa de Administração, a ser reajustado anualmente pelo acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). Na falta deste índice ou em caso de variação negativa, será aplicado qualquer outro índice compatível com a variação do índice referido.

8.2 Pelos serviços de gestão de carteira, o Fundo pagará, a título de Taxa de Administração, uma remuneração variável conforme estabelecida nos itens seguintes, a ser calculada sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo:

(a) para a parcela do Patrimônio Líquido do Fundo com valor até R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) – 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento) ao ano;

(b) para a parcela do Patrimônio Líquido do Fundo com valor entre R$ 60.000.000,01 (sessenta milhões de reais e um centavo) e R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) – 1,16% (um inteiro e dezesseis centésimos cento) ao ano;

(c) para a parcela do Patrimônio Líquido do Fundo com valor entre R$ 100.000.000,01 (cem milhões de reais e um centavo) e R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) – 1,10% (um inteiro e dez centésimos cento) ao ano; e

(d) para a parcela do Patrimônio Líquido do Fundo com valor a partir de R$ 200.000.000,01 (duzentos milhões de reais e um centavo) – 1,04% (um inteiro e quatro centésimos por cento) ao ano.

8.3 Fica estabelecido um valor mínimo mensal de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) a ser pago como Taxa de Gestão, a ser reajustado anualmente pelo acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). Na falta deste índice ou em caso de variação negativa, será aplicado qualquer outro índice compatível com a variação do índice referido.

8.4 As Taxas serão pagas no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculadas e provisionadas todo dia útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos).

8.5 As Taxas não incluem as despesas previstas na cláusula 19 do presente Regulamento, a serem debitadas do Fundo pela Administradora.

8.6 A Administradora e/ou a Gestora podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão fixadas no item 8.1.

8.7 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

9. Política de Investimento

9.1 O Fundo tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos do Fundo preponderantemente na aquisição de Direitos Creditórios. Em caráter complementar, a valorização das Cotas será buscada mediante a aplicação em Ativos Financeiros, de acordo com os critérios estabelecidos nesta cláusula 9.

9.2 Os Direitos Creditórios serão adquiridos pelo Fundo de acordo com a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo abaixo estabelecida, observadas, ainda, as condições previstas no Contrato de Cessão, nos Termos de Cessão e na legislação pertinente.

9.3 O Fundo deverá, após 90 (noventa) dias contados da Data de 1ª Integralização do Fundo, observar a Alocação Mínima de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios.

9.4 O Fundo adquirirá apenas Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, nas respectivas Datas de Aquisição e Pagamento.

9.5 Observado o disposto na RCVM 175, o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios de um mesmo Devedor, ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, no limite de 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido.

9.5.1 O percentual previsto no item 9.5 acima poderá ser excedido nas hipóteses previstas na RCVM 175.

9.5.2 O Fundo poderá alocar até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros cedidos pela mesma Cedente e/ou originados pelo mesmo originador.

9.5.3 O Fundo não estará sujeito a qualquer outro critério de concentração de sua carteira, além do previsto no item 9.5 e subitens acima.

9.6 O remanescente do Patrimônio Líquido, que não for aplicado em Direitos Creditórios, poderá ser mantido em caixa em moeda corrente nacional ou investido nos seguintes Ativos Financeiros, observada a liquidez necessária para cumprimento das obrigações pecuniárias do Fundo:

(a) títulos de emissão do Tesouro Nacional;

(b) títulos de emissão do BACEN;

(c) certificados de depósito bancário com liquidez diária, emitidos por instituições financeiras em atividade no país, que sejam classificadas, no mínimo, com o *rating* "AA" na escala nacional brasileira, pelas agências Fitch Ratings, Moody's e/ou Standard & Poor's;

(d) operações compromissadas com lastro nos Ativos Financeiros mencionados nas alíneas (a) e (b) acima; e

(e) cotas do fundos de investimento das subclasses "renda fixa" que invistam exclusivamente nos Ativos Financeiros mencionados nas alíneas (a), (b) e (d) acima, bem como cujas políticas de investimento apenas admitam a realização de operações com derivativos para fins de proteção das posições detidas à vista na carteira dos respectivos fundos, até o limite destas, .

9.7 É vedado ao Fundo realizar operações **(a)** de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro; **(b)** de venda de

opção de compra a descoberto e alavancada, a qualquer título; **(c)** de renda variável; **(d)** com *warrants* e **(e)** em mercados de derivativos.

9.8 Com exceção da hipótese de gestão de caixa e liquidez do Fundo, mediante o investimento nos Ativos Financeiros de que trata o item 9.6(e) acima, o Fundo não poderá realizar operações nas quais a Administradora, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum atuem na condição de contraparte.

9.8.1 É vedado à Administradora, à Gestora, ao Custodiante e às suas partes relacionadas ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo, nos termos da regulamentação aplicável.

9.9 Os Direitos Creditórios cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em uma instituição ou entidade autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

9.10 Caso venha a ser permitido que o Fundo adquira Ativos Financeiros que confiram aos seus titulares o direito de voto e conforme previsto no artigo 21, parágrafo único, das Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA, a Gestora adotará política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confiram aos seus titulares o direito de voto.

9.10.1 A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: *https://www.sommainvestimentos.com.br/asset/compliance/*

9.11 Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo prevista no presente Regulamento, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, ainda que a Administradora e/ou a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados na cláusula 13 deste Regulamento.

9.11.1 As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, das Cedentes, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

9.11.2 A Administradora, a Gestora, o Custodiante, as Cedentes, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ou pela solvência dos Devedores. As Cedentes são responsáveis somente pela existência, autenticidade e correta formalização dos Direitos Creditórios cedidos, de acordo com o previsto no presente Regulamento, na legislação vigente e, conforme o caso, no Contrato de Cessão e Termos de Cessão.

9.11.3 A Administradora, a Gestora, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez dos Direitos Creditórios cedidos, observadas as obrigações e responsabilidades da Administradora, da Gestora e do Custodiante nos termos deste Regulamento, do Contrato de Cessão, dos Termos de Cessão e da legislação e regulamentação aplicáveis.

9.12 As limitações da política de investimento, diversificação e composição da carteira do Fundo prevista nesta cláusula 9 serão observadas diariamente, com base no Patrimônio Líquido do dia útil imediatamente anterior.

10. Direitos Creditórios

10.1 O Fundo deverá adquirir Direitos Creditórios ("Direitos Creditórios"), os quais correspondem a direitos creditórios originados no âmbito da relação entre as Cedentes e os Devedores, decorrentes de operações de **(a)** financiamento para a aquisição de bens e serviços, **(b)** crédito pessoal, **(c)** duplicatas, e **(d)** os Direitos Creditórios – Notas Comerciais, representadas por notas comerciais emitidas por sociedades anônimas, limitadas ou cooperativas, observados os termos previstos na Lei 14.195/2021, desde que atendidos os Critérios de Elegibilidade previstos na cláusula 11 abaixo, e em consonância com o disposto pela RCVM 175.

10.2 Observadas as disposições do Contrato de Cessão e desde que obedecidos os Critérios de Elegibilidade, as cessões de Direitos Creditórios ao Fundo serão realizadas em caráter irrevogável e irretratável e incluirão todas as suas garantias e demais acessórios.

10.3 Os Documentos Comprobatórios ("Documentos Comprobatórios") compreendem todos os documentos necessários para e correta verificação do lastro e do relacionamento estabelecido entre Devedores e Agente de Arrecadação e/ou Cedentes, possibilitando a correta cessão ao Fundo, como também o protesto, cobrança ou execução judicial dos Direitos Creditórios cedidos, se inadimplidos, nos termos da regulamentação aplicável.

10.4 A Gestora é responsável pela análise e seleção dos Direitos Creditórios.

10.5 A Política de Concessão de Crédito adotada pelas Cedentes para a originação dos Direitos Creditórios encontra-se descrita no Anexo IV a este Regulamento, ao passo que a Política de Cobrança dos Direitos Creditórios cedidos inadimplidos, a ser observada pelo Agente de Cobrança, encontra-se descrita no Anexo V a este Regulamento.

11. Critérios de Elegibilidade

11.1 Na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, os Direitos Creditórios deverão atender, aos seguintes Critérios de Elegibilidade e/ou condições da cessão a serem observadas pelo Gestor:

(a) originados pelas Cedentes, seja para pagamento à vista ou a prazo;

(b) decorrentes de operações de: (i) financiamento para a aquisição de bens e serviços, (ii) crédito pessoal, (iii) duplicatas ("Duplicatas") e (iv) notas comerciais;

(c) em consonância com o disposto pela RCVM 175;

(d) considerada pro forma a cessão, o Gestor será o responsável pela verificação do somatório do valor total de Direitos Creditórios cedidos devidos por um único Devedor, que não poderá ser superior a R$ 20.000,00 (vinte mil reais), antes da formalização da cessão;

(e) os Direitos Creditórios deverão contar com remuneração baseada em taxas de juros prefixadas;

(f) a cessão dos Direitos Creditórios deve respeitar a taxa mínima de cessão, conforme respectiva modalidade;

Modalidade	**Taxa Mínima de Cessão**
CDC	2,25% a.m.
Crédito Pessoal	5,5% a.m.
Duplicatas	2% a.m.

Nota Comercial	100% CDI

(g) os Direitos Creditórios deverão ser representados por Cédula de Crédito Bancário ("CCB"), Crédito Direto ao Consumidor ("CDC") emitidas por instituição financeira autorizada, Duplicatas emitidas pelas Cedentes, e/ou Notas Comerciais, representadas por notas comerciais emitidas por sociedades anônimas, limitadas ou cooperativas.

(h) os Direitos Creditórios decorrentes de um mesmo financiamento devem corresponder sempre a parcelas consecutivas da respectiva CCB/CDC/Duplicata/Nota Comercial, sendo certo que serão objeto da cessão os Direitos Creditórios incluindo a totalidade de suas parcelas. Não serão elegíveis apenas parcelas de Direitos Creditórios, mesmo que a data de vencimento seja entre a Data de Aquisição e a data de vencimento final da respectiva CCB/CDC/Duplicata/Nota Comercial.

11.2 O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretenda adquirir ao Critério de Elegibilidade será verificado e validado pela Gestora previamente à realização de cada cessão.

11.3 O desenquadramento de qualquer Direito Creditório aos Critérios de Elegibilidade, por qualquer motivo, após a sua cessão ao Fundo, não obrigará a sua alienação pelo Fundo, nem dará ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra as Cedentes, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

12. Originação e Cessão

12.1 Os Direitos Creditórios cedidos serão originados pelas Cedentes de acordo com a Política de Concessão de Crédito prevista no Anexo IV a este Regulamento.

12.2 A cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo será realizada de acordo com o seguinte procedimento:

(a) Cada uma das Cedentes envia todo dia útil para a Gestora, por meio de arquivo eletrônico no formato CNAB, uma relação com o estoque de Direitos Creditórios disponíveis para a cessão ao Fundo no dia útil imediatamente anterior;

(b) a Gestora seleciona os Direitos Creditórios a serem cedidos ao Fundo;

(c) a Gestora realiza a verificação do atendimento dos Direitos Creditórios selecionados aos Critérios de Elegibilidade;

(d) a Gestora **(1)** envia arquivo de retorno para cada uma das Cedentes com a relação definitiva de Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, para que as Cedentes possam internamente atualizar em seu sistema a situação dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo e **(2)** prepara o Termo de Cessão de Direitos Creditórios para formalizar a efetiva cessão dos Direitos Creditórios aprovados;

(e) o Fundo, representado pela Administradora, a Gestora e cada uma das Cedentes assinam o Termo de Cessão; e

(f) o Custodiante realiza o pagamento do preço de cessão dos Direitos Creditórios.

13. Fatores de Risco

13.1 O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira do Fundo e, por consequência, seu patrimônio estão sujeitos a riscos diversos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo. O investidor, antes de adquirir as Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

13.2 Riscos de Mercado

Efeitos da Política Econômica do Governo Federal. O Fundo, seus ativos, as Cedentes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

13.3 O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados das Cedentes, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como a originação e o pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por **(a)** flutuações das taxas de câmbio; **(b)** alterações na inflação; **(c)** alterações nas taxas de juros; **(d)** alterações na política fiscal; e **(e)** outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais.

13.4 Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados das Cedentes, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios cedidos pelos respectivos Devedores.

13.5 *Flutuação de Preços dos Ativos*. Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

13.6 *Descasamento de Taxas*. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo são contratados a taxas prefixadas ou pós-fixadas. No entanto, a distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo para as Cotas pode ter, como parâmetro, taxas diferentes daquelas utilizadas para os Direitos Creditórios. Não obstante quaisquer medidas adotadas, se essas taxas se elevarem substancialmente, os recursos do Fundo poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos Cotistas. As Cedentes, o Custodiante, a Gestora, o Fundo e a Administradora não prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

13.7 *Risco de Crédito*. Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros pelos emissores e coobrigados dos ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução dos ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a carteira do Fundo.

13.8 *Risco de Concentração em Ativos Financeiros*. É permitido ao Fundo manter até 50% (cinquenta por cento) de sua carteira aplicado em Ativos Financeiros. Se os devedores ou coobrigados dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, o Fundo poderá sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

13.9 *Risco de Concentração em um único Cedente e/ou em um único originador*. O Fundo poderá alocar até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros cedidos por um único Cedente e/ou originados por um único originador. O risco da aplicação no Fundo terá íntima relação com a concentração de sua carteira, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

Fatores Macroeconômicos. Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para

distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios cedidos, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

13.10 *Cobrança Extrajudicial e Judicial*. No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios cedidos, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos Direitos Creditórios cedidos inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

13.11 *Inexistência de Mercado Secundário para Negociação de Direitos Creditórios*. O Fundo se enquadra em modalidade de investimento diferenciada, devendo os potenciais investidores avaliar minuciosamente suas peculiaridades, que podem eventualmente trazer consequências negativas para o patrimônio do Fundo ou que podem tornar o investimento ilíquido. Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para negociação de Direitos Creditórios. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a venda dos Direitos Creditórios cedidos, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda ao patrimônio do Fundo.

13.12 *Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros*. A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortização e/ou de resgate das Cotas.

13.13 *Fundo Fechado e Mercado Secundário*. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração da respectiva série ou em virtude da liquidação antecipada do Fundo. Assim, o Cotista não terá liquidez em seu investimento no Fundo, exceto **(a)** por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos deste Regulamento; ou **(b)** por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora, da Cedente ou do Custodiante em relação ao preço obtido pelas Cotas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

13.14 *Liquidação Antecipada*. As Cotas serão amortizadas de acordo com o estabelecido neste Regulamento e no respectivo Suplemento. No entanto, há eventos que

podem ensejar a liquidação antecipada do Fundo, conforme indicados no presente Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem suas Cotas resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados.

13.15 *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo*. Caso venha a ser liquidado, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado **(a)** ao vencimento dos Direitos Creditórios cedidos e ao pagamento pelos Devedores; **(b)** à venda dos Direitos Creditórios cedidos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade do Fundo; ou **(c)** ao resgate das Cotas em Direitos Creditórios cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

13.16 *Risco de liquidação das Cotas do Fundo com a Dação em Pagamento de Direitos Creditórios cedidos*. Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do Fundo, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios cedidos, nos termos autorizados pelo Regulamento. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios cedidos recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores cedidos.

13.17 *Patrimônio Líquido Negativo*. Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

13.18 *Liquidação do Fundo*. O Fundo poderá ser liquidado por deliberação da assembleia geral, nos termos do presente Regulamento. Ocorrendo a liquidação do Fundo, poderá não haver recursos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ainda não ser exigível dos respectivos Devedores). Neste caso, **(a)** os Cotistas teriam suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo; ou **(b)** o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado **(1)** ao vencimento e pagamento pelos Devedores das parcelas relativas aos Direitos Creditórios cedidos; ou **(2)** à venda dos Direitos Creditórios cedidos a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas. Além disso, em caso de liquidação antecipada do Fundo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora,

pelas Cedentes ou pelo Custodiante qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

13.19 *Interrupção e/ou Falha dos Serviços pelos Prestadores Contratados pelo Fundo em caso de Descontinuidades Relacionadas às Cedentes*. Determinadas sociedades integrantes do grupo econômico das Cedentes prestam atualmente serviços para o Fundo, inclusive a arrecadação ordinária de Direitos Creditórios cedidos e a cobrança de Direitos Creditórios cedidos inadimplidos. Uma eventual interrupção na prestação dos serviços pelas referidas sociedades de seu grupo econômico, inclusive em decorrência de, conforme aplicável a cada sociedade, intervenção, liquidação, ou pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, poderá afetar direta ou indiretamente, o regular funcionamento do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

13.20 *Movimentação dos Valores Relativos aos Direitos Creditórios cedidos*. Todos os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios cedidos serão recebidos pelo Agente de Arrecadação e disponibilizados diretamente na Conta de Arrecadação. Os valores depositados na Conta de Arrecadação serão transferidos para a Conta do Fundo em até 1 (um) dia útil a contar de seu recebimento. A rentabilidade das Cotas, contudo, poderá ser afetada negativamente, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas, em caso de atraso ou descumprimento, por qualquer motivo, da obrigação do Custodiante de transferir os recursos para a Conta do Fundo, inclusive em razão de falhas operacionais.

13.21 *Risco Decorrente de Falhas Operacionais*. A identificação, a cessão e a cobrança dos Direitos Creditórios dependem da atuação conjunta e coordenada do Custodiante, da Gestora e da Administradora. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais, caso o processo operacional descrito no presente Regulamento venha a sofrer falhas técnicas, ou seja, comprometido pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

13.22 *Riscos decorrentes de inconsistências no Cofre Inteligente e nos Arquivos Eletrônicos do Cofre Inteligente*. O numerário recebido nos terminais de caixa das Unidades do Agente de Arrecadação deverá ser depositado nos Cofres Inteligentes, sempre que disponíveis nas Unidades, os quais reconhecerão o montante depositado e darão origem aos Arquivos Eletrônicos do Cofre Inteligente. Eventuais inconsistências nos sistemas do Cofre Inteligente, incluindo, sem limitação, aquelas decorrentes da aceitação de cédulas falsas ou contagem incorreta de cédulas depositadas ou ainda quaisquer inconsistências no processo de geração dos Arquivos Eletrônicos do Cofre Inteligente poderão impactar negativamente o Fundo, na medida que tais inconsistências sejam identificadas pela instituição financeira mantenedora da Conta de

Arrecadação, no momento da efetiva entrega do numerário depositado no Cofre Inteligente, com o débito das diferenças identificadas na Conta de Arrecadação.

13.23 *Risco operacional relacionado à conciliação dos valores repassados ao Fundo*. Em razão da elevada quantidade de pagamentos efetuados pelos Devedores junto ao Agente de Arrecadação, os Direitos Creditórios cedidos recebidos deverão ser conciliados com os valores efetivamente disponibilizados na Conta de Arrecadação, com base nos Arquivos Eletrônicos de Caixa e nos Arquivos Eletrônicos de Arrecadação, procedimento que pode apresentar inconsistências por diversas razões, incluindo, sem limitação, **(a)** o atraso no depósito, no Cofre Inteligente, pelas Unidades do Agente de Arrecadação, e **(b)** o depósito, no Cofre Inteligente, de valores divergentes do montante esperado. Eventuais falhas ou a demora na conciliação dos repasses recebidos poderão impactar a rentabilidade das Cotas.

13.24 *Precificação dos Ativos*. Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros ("*mark-to-market*"), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

13.25 *Risco Legal Normativo*. A RCVM 175 é um novo marco para a indústria de fundos de investimento no Brasil, uma vez que promoveu importantes mudanças estruturais dos fundos de investimento com a criação de classes e subclasses de cotas, por exemplo. Toda essa nova dinâmica regulatória dependerá de novo entendimento, não só pelo mercado financeiro, mas sobretudo pelos operadores do Direito, advogados, juízes, entre outros. Isso significa que decisões e manifestações equivocadas a respeito do Fundo e da Classe podem vir a ser pronunciadas, causando prejuízo à Classe e às Cotas. Além disso, mudanças nas leis, regulamentações ou entendimentos jurisprudenciais são, por várias vezes, modificados, e sendo assim, tais mudanças podem vir a afetar negativamente a Classe e consequentemente os Cotistas.

13.26 *Outros Riscos*. O Regulamento prevê que os Direitos Creditórios deverão atender os Critérios e Elegibilidade, porém os Critérios de Elegibilidade poderão ser insuficientes ou inadequadas para garantir a liquidez dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo. O Fundo poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações assumidas pelas Cedentes e/ou em decorrência de sua intervenção ou liquidação extrajudicial. Os principais eventos que podem afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem:

(i) na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua cessão ao Fundo, sem conhecimento do Fundo;

(ii) na existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios, ocorridas antes da sua cessão ao Fundo e sem o conhecimento do Fundo;

(iii) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelas Cedentes; e

(iv) na revogação da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, quando restar comprovado que tal cessão foi praticada com a intenção de prejudicar os credores das Cedentes. Nestas hipóteses os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo poderão ser alcançados por obrigações das Cedentes e o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo, alteração na política fiscal e/ou econômica, decisões judiciais, etc.

14. Cotas do Fundo

14.1 Características Gerais

14.1.1 As Cotas da Classe única do Fundo correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo e somente serão resgatadas em virtude do término do prazo de duração da respectiva série ou da liquidação do Fundo.

14.1.2 As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome.

14.1.3 As Cotas terão Valor Unitário de Emissão de R$ 1.000,00 (mil reais).

14.2 Classes de Cotas

14.2.1 As Cotas serão divididas em subclasses de Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Juniores ("Subclasses").

14.3 Cotas Seniores

14.3.1 O Fundo poderá emitir uma ou mais séries de Cotas Seniores ("Cotas Seniores").

14.3.2 As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas Mezanino e/ou às Cotas Subordinadas Juniores para efeito de amortização,

resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do presente Regulamento.

14.3.3 A quantidade, a forma e condições de colocação, a Remuneração, os prazos, Metas de Remuneração Prioritária e os valores para amortização e resgate das Cotas Seniores de cada série serão definidos no respectivo Suplemento de cada série de Cotas Seniores.

14.3.4 Determinadas séries de Cotas Seniores poderão ser subscritas e mantidas por um único investidor ou por grupo de investidores vinculados por interesse único e indissociável.

14.3.4.1 As séries Cotas Seniores, quando emitidas para distribuição pública, poderão ser objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco.

14.3.4.2 O(s) investidor(es), no momento da subscrição das Cotas Seniores das séries que se enquadrem na hipótese prevista no item 14.3.4 acima, subscreverá(ão) termo de adesão, declarando ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das cotas subscritas.

14.3.4.3 Na hipótese deste Regulamento ser modificado visando permitir a transferência ou negociação, em mercado secundário, das séries de Cotas Seniores que se enquadrem na hipótese prevista no item 14.3.4 acima, será obrigatório o prévio registro de negociação da referida série de Cotas Seniores na CVM, nos termos da regulamentação em vigor, com a consequente apresentação de relatório de classificação de risco das referidas Cotas Seniores.

14.4 Cotas Subordinadas Mezanino

14.4.1 As Cotas Subordinadas Mezanino ("Cotas Subordinadas Mezanino") são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Juniores.

14.4.2 As Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser divididas em subclasses, com diferentes prioridades entre si para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo. Também poderá haver Cotas Subordinadas Mezanino de diferentes subclasses, com prazos, amortizações e/ou meta de rentabilidade distintas, mas com prioridade equivalente para fins de amortização, resgate e distribuição de rendimentos.

14.4.3 Determinadas subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser subscritas e mantidas por um único investidor ou por grupo de investidores vinculados por interesse único e indissociável.

14.4.3.1 As séries Cotas Subordinadas Mezanino, quando emitidas para distribuição pública, poderão ser objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco.

14.4.3.2 O(s) investidor(es), no momento da subscrição das Cotas Subordinadas Mezanino das subclasses que se enquadrem na hipótese prevista no item 14.4.3 acima, subscreverá(ão) termo de adesão, declarando ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das cotas subscritas.

14.4.3.3 Na hipótese deste Regulamento ser modificado visando permitir a transferência ou negociação, em mercado secundário, das subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino que se enquadrem na hipótese prevista no item 14.4.3 acima, será obrigatório o prévio registro de negociação da referida subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino na CVM, nos termos da regulamentação em vigor, com a consequente apresentação de relatório de classificação de risco das referidas Cotas Subordinadas Mezanino.

14.5 Cotas Subordinadas Juniores

14.5.1 As Cotas Subordinadas Juniores ("Cotas Subordinadas Juniores") são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo.

14.5.2 Fica a critério da Administradora, a emissão de Cotas Subordinadas Juniores.

14.5.3 As Cotas Subordinadas Juniores serão inicialmente subscritas pelas Cedentes, sendo certo que poderão ser transferidas por essas para **(a)** as pessoas físicas ou jurídicas que sejam controladores, diretas ou indiretas, das Cedentes, assim como **(b)** outras pessoas jurídicas controladas pelas pessoas mencionadas no subitem (a) anterior e **(c)** fundos de investimento que tenham como público-alvo exclusivamente as Cedentes e/ou as pessoas mencionadas nos subitens (a) e/ou (b) anteriores.

14.6 Índice de Subordinação

14.6.1 O Índice de Subordinação Subordinadas será a relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas e o Patrimônio Líquido da Classe, no mínimo 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe deve ser representado por Cotas Subordinadas em circulação ("Índice de Subordinação Subordinadas").

14.6.2 O Índice de Subordinação Mezanino será a relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas Mezanino e o Patrimônio Líquido da Classe, no mínimo 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Classe deve ser representado por Cotas Subordinadas Mezanino em circulação ("Índice de Subordinação Mezanino") e, quando referido em conjunto com o Índice de Subordinação Subordinadas, "Índice de Subordinação").

14.6.3 Os Índices de Subordinação deverão ser apurados em todo Dia Útil pela Administradora, devendo a apuração do cálculo ser informada à Gestora imediatamente e aos Cotistas mensalmente, ressalvada a hipótese de desenquadramento indicada na Cláusula abaixo.

14.6.4 Na hipótese de desenquadramento de qualquer Índice de Subordinação, os respectivos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas, das Cotas Subordinada Mezanino e/ou das Cotas Subordinadas Junior, conforme o caso, serão imediatamente informados pela Administradora, juntamente com a informação a ser transmitida à Gestora em observância ao prazo disposto na Cláusula acima.

14.6.5 Os respectivos Cotistas deverão responder à Administradora, com cópia para a Gestora, impreterivelmente até o 15º (décimo quinto) dia subsequente à data do recebimento da comunicação referida na Cláusula acima, informando por escrito se desejam integralizar, ou não, novas Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Cotas Subordinadas Junior, conforme o caso. Caso desejem integralizar novas Cotas, deverão se comprometer, de modo irretratável e irrevogável, a subscrever Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Cotas Subordinada Junior, conforme o caso, em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento do respectivo Índice de Subordinação, em até 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação referida na Cláusula acima, integralizando-as em moeda corrente nacional e/ou mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios.

14.6.6 Caso os Cotistas não realizem o aporte adicional de recursos em montante suficiente para que a Classe seja reenquadrada no respectivo Índice de

Subordinação, a Administradora deverá adotar os procedimentos definidos neste Regulamento

14.7 Emissão e Distribuição das Cotas

14.7.1 As Cotas só poderão ser colocadas por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários.

14.7.2 O funcionamento do Fundo não está condicionado à distribuição de quantidade mínima de Cotas, observado o Índice de Subordinação.

14.7.3 A emissão de séries de Cotas Seniores e/ou de subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino deverá ser previamente aprovada pelos titulares de Cotas Subordinadas Juniores, hipótese em que deverão se comprometer a integralizar a quantidade de Cotas Subordinadas Juniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, suficientes para o atendimento do Índice de Subordinação.

14.7.4 Mediante solicitação da maioria dos Cotistas detentores das Cotas Subordinadas Juniores em circulação, é admitida a emissão e a colocação de novas Cotas Subordinadas Juniores, a qualquer tempo.

14.8 Subscrição e Integralização das Cotas

14.8.1 As Cotas serão subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional, pelo valor atualizado da Cota desde a respectiva Data de 1ª Integralização até o dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Administradora, em sua sede ou dependências.

14.8.2 A integralização das Cotas deverá ser realizada em moeda corrente nacional, de acordo com e sujeito aos termos e condições do Suplemento e do Boletim de Subscrição de cada série de Cotas, sem prejuízo dos demais termos e condições contidos em outros instrumentos celebrados pelos Cotistas entre si.

14.8.2.1 Exclusivamente para as Cotas Subordinadas Juniores, será admitida a integralização mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios que atendam à Política de Investimento e ao Critério de Elegibilidade.

14.8.3 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

14.8.4 É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

14.8.5 Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento, declarando sua condição de Investidor Profissional. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora ou pelo Custodiante, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

14.8.6 No ato de subscrição das Cotas, o investidor deverá declarar, no respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento, ter pleno conhecimento dos riscos do investimento nas Cotas, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido.

14.9 Negociação

14.9.1 As Cotas ofertadas publicamente serão registradas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado.

14.9.2 Caberá à Administradora e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Profissional do adquirente das Cotas.

14.9.3 Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

15. Valorização das Cotas

15.1 As Cotas, independentemente da Subclasse, serão valorizadas todo dia útil, conforme o disposto nesta cláusula 15. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do dia útil seguinte à Data de 1ª Integralização da respectiva Subclasse, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. Para fins do disposto no presente Regulamento, o valor da Cota será o da abertura do respectivo dia útil.

15.2 A Cota Sênior de cada série terá seu valor unitário calculado todo dia útil, sendo que tal valor será equivalente ao menor dos seguintes valores, observado o disposto nos itens 15.2.1 e 15.2.2 abaixo:

(a) o valor apurado conforme descrito no Suplemento da respectiva série de Cotas Seniores; ou

(b) **(1)** na hipótese de existir apenas uma série de Cotas Seniores em circulação, o resultado da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou **(2)** na hipótese de existir mais de uma série de Cotas Seniores em circulação, o valor unitário das Cotas Seniores de cada série deverá ser obtido pela **(i)** aplicação da fórmula indicada no respectivo Suplemento para cada uma das séries de Cotas Seniores, considerando-se eventuais amortizações, de forma a se definir a proporção do valor de cada uma delas em relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar essa metodologia; **(ii)** multiplicação da proporção definida para cada uma das séries de Cotas Seniores, nos termos do subitem "i" acima, pelo valor total do Patrimônio Líquido; e **(iii)** divisão do resultado da multiplicação referida no subitem "ii" acima pelo número total de Cotas Seniores da respectiva série de Cotas Seniores.

15.2.1 Caso se venha a utilizar a forma de cálculo prevista no item 15.2 (b) acima, somente voltará a se utilizar a forma de cálculo indicada no item 15.2 (a) acima se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor total das Cotas Seniores em circulação, calculado, a partir da respectiva Data de 1ª Integralização, pelos parâmetros de rentabilidade estabelecidos nos respectivos Suplementos, descontando-se eventuais amortizações.

15.2.2 Na data em que, nos termos do item 15.2.1 acima, voltar a se utilizar a forma de cálculo do valor das Cotas Seniores indicada no item 15.2 (a) acima, o valor das Cotas Seniores de cada série será equivalente ao obtido pela aplicação do parâmetro de rentabilidade estabelecido no respectivo Suplemento, descontando-se eventuais amortizações, desde a respectiva Data de 1ª Integralização.

15.3 Respeitada eventual preferência entre as diferentes subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino, nos termos dos respectivos Suplementos, a Cota Subordinada Mezanino de cada subclasse terá seu valor unitário calculado todo dia útil, sendo que tal valor será equivalente ao menor dos seguintes valores, observado o disposto nos itens 15.3.1 e 15.3.2 abaixo:

(a) o valor apurado conforme descrito no Suplemento da respectiva subclasse; ou

(b) **(1)** o resultado da divisão do Patrimônio Líquido, deduzido o valor total correspondente às Cotas Seniores e, se houver, às Cotas Subordinadas Mezanino de subclasses prioritárias em circulação, pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino de referida subclasse em circulação; ou **(2)** na hipótese de existir mais de uma subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, sem preferência entre elas, o valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino de cada

uma dessas subclasses deverá ser obtido pela **(i)** aplicação da fórmula indicada no respectivo Suplemento para cada uma das subclasses, considerando-se eventuais amortizações, de forma a se definir a proporção do valor de cada uma delas em relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar essa metodologia; **(ii)** multiplicação da proporção definida para cada uma das subclasses, nos termos do subitem "i" acima, pelo valor total do Patrimônio Líquido, deduzido o valor correspondente às Cotas Seniores e, se houver, às Cotas Subordinadas Mezanino de subclasses prioritárias; e **(iii)** divisão do resultado da multiplicação referida no subitem "ii" acima pelo número total de Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva subclasse.

15.3.1 Caso se venha a utilizar a forma de cálculo prevista no item 15.3(b) acima para determinada subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, somente voltará a se utilizar a forma de cálculo indicada no item 15.3(a) acima se o valor do Patrimônio Líquido, deduzido o valor total correspondente às Cotas Seniores e, se houver, às Cotas Subordinadas Mezanino de subclasses prioritárias em circulação, passar a ser superior ao valor total das Cotas Subordinadas Mezanino de referida subclasse em circulação, calculado, a partir da Data de 1ª Integralização, pelos parâmetros de rentabilidade estabelecidos no respectivo Suplemento, descontando-se eventuais amortizações.

15.3.2 Na data em que, nos termos do item 15.3.1 acima, voltar a se utilizar a forma de cálculo do valor das Cotas Subordinadas Mezanino indicada no item 15.3(a) acima, o valor das Cotas Subordinadas Mezanino de cada subclasse será equivalente ao obtido pela aplicação do parâmetro de rentabilidade estabelecido no respectivo Suplemento, descontando-se eventuais amortizações, desde a respectiva Data de 1ª Integralização.

15.4 Cada Cota Subordinada Júnior terá seu valor calculado, diariamente, sendo tal valor equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração dos valores de todas as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, pelo número total de Cotas Subordinadas Juniores em circulação.

15.5 O procedimento de valorização das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira do Fundo, bem como critérios de valorização entre as Cotas das diferentes subclasses existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

16. Pagamento de Remuneração, Amortização e Resgate de Cotas

16.1 As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino farão jus a pagamentos de remuneração, amortização e resgate, em moeda corrente nacional,

observados os prazos e os valores definidos nos respectivos Suplementos de cada série, respeitada, ainda, a ordem de alocação dos recursos do Fundo estabelecida na cláusula 17 do presente Regulamento e, no caso das Cotas Subordinadas Mezanino, o enquadramento do Índice de Subordinação, considerada *pro forma* a amortização a ser realizada.

16.2 As Cotas Subordinadas Juniores somente poderão ser amortizadas ou resgatadas, bem como os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Juniores somente poderão fazer jus a quaisquer pagamentos decorrentes ou em virtude da titularidade das Cotas Subordinadas Juniores, **(a)** desde que o referido pagamento não ocasione o desenquadramento do Índice de Subordinação ou **(b)** após a remuneração, amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.

16.3 Se o patrimônio do Fundo assim permitir, em cada Data de Pagamento, será paga a Remuneração e a amortização das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino, e, conforme o caso, observado o disposto no item 16.2 acima, a amortização das Cotas Subordinadas Juniores, em moeda corrente nacional, de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 17 do presente Regulamento e o disposto no respectivo Suplemento.

16.4 A amortização e o resgate das Cotas Subordinadas Juniores poderão ser realizados mediante a entrega de Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, nas hipóteses de liquidação do fundo, a critério da Administradora e em outros casos, mediante aprovação do titular das Cotas Subordinadas Juniores.

16.5 Exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, o resgate das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino poderá ser realizado, a critério da Administradora, mediante a entrega de Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo.

16.6 O previsto nesta cláusula não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de amortização e a preferência entre as diferentes subclasses de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

17. Ordem de Alocação dos Recursos

17.1 A partir da Data de 1ª Integralização do Fundo e até a liquidação do Fundo, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a Administradora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na conta de titularidade do Fundo, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do Fundo na seguinte ordem:

(a) pagamento das despesas e encargos do Fundo, devidos nos termos da cláusula 19 do presente Regulamento e da legislação aplicável;

(b) constituição e/ou recomposição da Reserva de Despesas e da Reserva de Contingência;

(c) pagamento de Remuneração e de amortização do principal referente às Cotas Seniores;

(d) constituição e/ou recomposição da parcela da Reserva de Amortização referente aos valores de Remuneração e amortização de principal relativos às Cotas Seniores;

(e) pagamento da Remuneração e de amortização do principal referente às Cotas Subordinadas Mezanino, observadas as eventuais regras de prioridade entre subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino estabelecidas nos respectivos Suplementos;

(f) constituição e/ou recomposição da parcela da Reserva de Amortização referente aos valores de Remuneração e amortização de principal relativos às Cotas Subordinadas Mezanino, observadas as eventuais regras de prioridade entre subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino estabelecidas nos respectivos Suplementos;

(g) aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros; e

(h) pagamento de amortização de principal referente às Cotas Subordinadas Júnior.

17.2 A partir da Data de 1ª Integralização do Fundo e até a liquidação do Fundo, observada a ordem de alocação de recursos prevista no item 17.1 acima, a Administradora deverá manter, exclusivamente com os recursos do Fundo, uma Reserva de Despesas a ser destinada exclusivamente ao pagamento dos montantes referentes às despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, incluindo-se a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão.

17.2.1 O valor da Reserva de Despesas deverá ser apurado pela Administradora todo último dia útil de cada mês calendário, devendo ser equivalente ao maior valor ente **(a)** o total de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, a serem incorridos no período de 90 (noventa) dias contados da data de apuração ou **(b)** 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo na data de apuração.

17.2.2 O montante referente à Reserva de Despesas deverá ser mantido pela Administradora devidamente segregados no patrimônio do Fundo, em Disponibilidades.

17.3 A partir da Data de 1ª Integralização do Fundo e até a liquidação do Fundo, observada a ordem de alocação de recursos prevista no item 17.1 acima, a Administradora deverá manter, exclusivamente com os recursos do Fundo, uma Reserva de Contingências a ser destinada exclusivamente ao pagamento da remuneração e despesas do Agente de Arrecadação, conforme previstas no Contrato de Arrecadação.

17.3.1 O valor da Reserva de Contingências deverá ser apurado pela Administradora todo dia útil, devendo ser equivalente ao somatório do valor de remuneração e despesas que seriam devidas ao Agente de Arrecadação, conforme previstos no Contrato de Arrecadação, caso fosse necessária sua contratação para a arrecadação e cobrança da totalidade dos Direitos Creditórios cedidos, vincendos ou vencidos e não pagos, que ainda permaneçam na carteira do Fundo na data de cálculo.

17.3.2 O montante referente à Reserva de Contingências deverá ser mantido pela Administradora devidamente segregados no patrimônio do Fundo, em Disponibilidades.

17.4 A Administradora constituirá também a Reserva de Amortização, a ser utilizada para o pagamento das parcelas de Remuneração e de amortização de principal das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino nas respectivas Datas de Pagamento.

17.4.1 A Reserva de Amortização deverá ser constituída da seguinte forma: **(a)** a partir do 15º (décimo quinto) dia anterior a cada Data de Pagamento, a Administradora deverá manter em Ativos Financeiros de liquidez imediata os valores recebidos pelo Fundo referentes ao pagamento dos Direitos Creditórios cedidos até o montante equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor previsto para os pagamentos, conforme aplicável, de Remuneração e/ou de amortização de principal das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino na próxima Data de Pagamento; e **(b)** a partir do 7º (sétimo) dia anterior a cada Data de Pagamento, a Administradora deverá manter em Ativos Financeiros de liquidez imediata os valores recebidos pelo Fundo referentes ao pagamento dos Direitos Creditórios cedidos até o montante equivalente a 100% (cem por cento) do valor previsto para os pagamentos, conforme aplicável, de Remuneração e/ou de amortização de principal das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino na próxima Data de Pagamento.

18. Metodologia de Avaliação dos Ativos do Fundo, do Patrimônio Líquido e das Cotas

18.1 Os ativos do Fundo terão seu valor calculado todo dia útil, mediante a utilização da metodologia referida abaixo.

18.2 Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, negociados em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, serão marcados a mercado, nos termos da legislação em vigor e segundo os critérios de precificação da Administradora.

18.3 Os Direitos Creditórios cedidos terão seu valor calculado, de acordo com o disposto na Instrução CVM nº 489/11 e no manual de precificação adotado pela Administradora.

18.3.1 As provisões e as perdas com os Direitos Creditórios cedidos serão reconhecidas e contabilizadas pela Administradora mensalmente, e informadas ao Custodiante, de acordo com a Instrução CVM nº 489/11.

18.4 O Patrimônio Líquido equivale ao valor dos recursos em caixa acrescido do valor dos Direitos Creditórios cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, deduzidas as exigibilidades.

18.5 As Cotas terão seu valor calculado pelo Custodiante todo dia útil, nos termos descritos neste Regulamento e de acordo com as disposições regulamentares pertinentes.

18.6 Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 17 acima, o descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos Creditórios cedidos e demais ativos componentes da carteira do Fundo, será atribuído às Cotas Subordinadas Juniores, até o limite equivalente à somatória do valor total das mesmas.

18.6.1 Uma vez excedidos os valores referentes às Cotas Subordinadas Juniores, a inadimplência dos Direitos Creditórios cedidos de titularidade do Fundo será atribuída às Cotas Subordinadas Mezanino, até o limite equivalente à somatória do valor total das mesmas.

18.6.2 Após excedidos os valores referentes às Cotas Subordinadas Mezanino, a inadimplência dos Direitos Creditórios cedidos de titularidade do Fundo será atribuída então às Cotas Seniores.

18.7 Por outro lado, na hipótese do Fundo atingir as Metas de Remuneração Prioritárias referentes às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, toda a rentabilidade a ele excedente será atribuída somente às Cotas Subordinadas Juniores.

19. Despesas e Encargos do Fundo

19.1 Constituem despesas e encargos do Fundo, as despesas previstas no artigo 117 da RCVM 175, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de sua Classe de Cotas, sem prejuízo de outras despesas previstas em regulamentações específicas.

19.2 Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo, na forma da regulamentação aplicável, correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

20. Assembleia Geral

20.1 É da competência privativa da assembleia geral:

(a) tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre suas demonstrações financeiras;

(b) alterar o presente Regulamento e seus anexos, inclusive para prorrogar o prazo de duração do Fundo;

(c) deliberar sobre a substituição da Administradora ou do Custodiante

(d) deliberar sobre a substituição da Gestora;

(e) deliberar sobre a substituição sem justa causa do Agente de Cobrança ou do Agente de Arrecadação, nos termos do Contrato de Cobrança e do Contrato de Arrecadação, respectivamente;

(f) na hipótese de identificação da ocorrência de falhas nos procedimentos de arrecadação e cobrança dos Direitos Creditórios cedidos, nos termos dos itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, 7.2.1(h) e **Erro! Fonte de referência não encontrada.** acima, deliberar sobre a ocorrência de um Evento de Contingência de que trata o item 7.6.2 acima;

(g) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de remuneração que tenha sido objeto de redução;

(h) deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo, inclusive na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação, ou a prorrogação do prazo de duração do Fundo;

(i) eleger e destituir os representantes dos Cotistas;

(j) aumentar a remuneração dos prestadores de serviço do Fundo;

(k) aprovar a celebração de contratos de cessão de créditos com terceiros que não as Cedentes; e

(l) deliberar sobre a contratação e a substituição de agência classificadora de risco.

20.2 O Regulamento poderá ser alterado pela Administradora, independentemente de assembleia geral, sempre e na medida que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a comunicação aos Cotistas.

20.3 A assembleia geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercer as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

20.3.1 Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas, nos termos do item 20.3 acima, a pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos: **(a)** ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas; e **(b)** não exercer cargo ou função na Administradora, em seus controladores, em sociedades por ela direta ou indiretamente controladas, em coligadas ou em outras sociedades sob controle comum.

20.4 A convocação da assembleia geral far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado a cada Cotista, do qual constará, obrigatoriamente, o dia, a hora e o local em que será realizada a assembleia geral, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia geral ser realizada de forma parcial ou exclusivamente eletrônica. Ainda que de forma sucinta, deve constar da convocação.

20.5 A convocação da assembleia geral deve ser feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contando-se tal prazo da data de envio de correspondência eletrônica aos Cotistas.

20.5.1 Não se realizando a assembleia geral, será realizada a segunda convocação mediante novo envio de correspondência eletrônica aos Cotistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

20.5.2 Para efeito do disposto no item 20.5.1 acima, admite-se que a segunda convocação da assembleia geral seja providenciada juntamente com o correio eletrônico da primeira convocação.

20.6 A assembleia geral pode ser realizada:

(a) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

(b) de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto à distância, por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

20.6.1 A assembleia geral realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

20.7 Independentemente das formalidades previstas nesta cláusula 20, será considerada regular a assembleia geral a que comparecerem todos os Cotistas.

20.8 Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe ou da comunhão de Cotistas.

20.9 As Assembleias Gerais serão instaladas com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista.

20.10 A cada Cota corresponde 1 (um) voto na assembleia geral.

20.10.1 Somente podem votar na assembleia geral os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

20.10.2 Não têm direito a voto na assembleia geral a Administradora e seus empregados.

20.11 As deliberações serão tomadas pelo critério da maioria das Cotas dos presentes, ressalvado o disposto nos itens a seguir.

20.11.1 As deliberações relativas às matérias previstas nos itens 20.1(c), 20.1(g) e 20.1(h) acima serão tomadas, em primeira convocação, pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes.

20.11.2 Dependerá da aprovação por, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação, em primeira ou em segunda convocação, a deliberação referente à matéria prevista no item 20.1(e) acima, sendo certo que, enquanto as funções de Agente de Cobrança e/ou Agente de Arrecadação forem prestadas pelas Cedentes ou sociedades relacionadas às Cedentes, não serão

computados para fins dessa deliberação os votos dos titulares de Cotas Subordinadas Juniores.

20.11.3 As deliberações relativas às matérias previstas nos itens 20.1(d), 20.1(j) e 20.1(k) acima deverão ser tomadas pela maioria absoluta das Cotas Subordinadas Juniores emitidas.

20.11.4 Sem prejuízo da aprovação pelo quórum previsto no item 20.11 acima, dependerão da aprovação pela maioria absoluta das Cotas Subordinadas Juniores em circulação, as deliberações referentes à alteração do presente Regulamento de que trata o item 20.1(b) acima, quando envolver a alteração de qualquer dos seguintes pontos:

(a) alteração de característica de qualquer subclasse ou série de Cotas, em especial daquela que afete qualquer vantagem, crie ou aumente qualquer obrigação, mesmo que indiretamente, em relação às Cotas Subordinadas Juniores;

(b) a prorrogação do prazo de duração do Fundo;

(c) alteração das cláusulas 9, 10, 11 e/ou 12 do presente Regulamento, ou de qualquer outro item que afete a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo, Critérios de Elegibilidade ou procedimentos de originação ou cessão dos Direitos Creditórios;

(d) alteração de qualquer dos Índices de Subordinação;

(e) emissão de novas Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino;

(f) alteração das cláusulas 15, 16, 17 e/ou 18 do presente Regulamento, ou de qualquer item que afete os critérios de valorização das Cotas, pagamentos de remuneração, amortização ou resgate de Cotas, ordem de alocação dos recursos do Fundo ou critérios de avaliação dos ativos integrantes do Patrimônio Líquido;

(g) alteração desta cláusula 20, inclusive no que concerne aos direitos de voto de cada subclasse de Cotas e aos quóruns de deliberação;

(h) alteração da cláusula 23 do presente Regulamento, ou de qualquer outro item que crie ou altere os Eventos de Avaliação ou os Eventos de Liquidação;

(i) a alteração das cláusulas 8 e/ou 19 do presente Regulamento, ou de qualquer outro item que crie ou aumente as despesas e os encargos do Fundo;

(j) a elevação ou criação de qualquer custo, despesa ou encargo para o Fundo; e

(k) aprovação dos procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas Subordinadas Juniores mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios.

20.12 Poderão comparecer à assembleia geral, além dos Cotistas, os seus representantes legais ou procuradores devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano.

20.13 As decisões da assembleia geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

20.13.1 A divulgação referida no item 20.13 acima deve ser providenciada por correio eletrônico (e-mail) endereçado a cada Cotista, sendo dispensada referida divulgação quando comparecerem à assembleia geral todos os Cotistas.

21. Informações Obrigatórias e Periódicas

21.1 A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes RCVM 175, sem prejuízo do disposto nas demais normas aplicáveis e neste Regulamento, notadamente na presente cláusula.

21.2 O diretor ou administrador designado da Administradora deve elaborar os demonstrativos trimestrais, nos termos exigidos pela RCVM 175.

21.2.1 Os demonstrativos trimestrais de que trata o item 21.2 acima deverão divulgar a exposição do Fundo às Cedentes ou aos originadores, divulgando ainda o montante de Direitos Creditórios recomprados ou indenizados em virtude da não apresentação pelas Cedentes dos Direitos Creditórios, dos respectivos Documentos Comprobatórios, ou erros na documentação que inviabilizem a cobrança do Direito Creditório.

21.3 A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir aos Cotistas o acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à sua permanência no Fundo.

21.3.1 Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes os seguintes: **(a)** a alteração da classificação de risco das Cotas, se houver; **(b)** a mudança ou a substituição da Gestora, do Custodiante, do Agende de Cobrança e/ou do Agente de Arrecadação; **(c)** a ocorrência de eventos que afetem ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do Fundo, bem como o comportamento da carteira de Direitos Creditórios cedidos, no que se refere ao histórico de pagamentos; e **(d)** a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas.

21.4 As demonstrações financeiras anuais do Fundo estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas por auditor independente registrado na CVM.

21.4.1 O Fundo terá escrituração contábil própria.

21.4.2 O exercício social do Fundo tem duração de 1 (um) ano e encerra-se em 30 de abril de cada ano.

21.5 A Administradora deve enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

21.6 A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, enviar aos Cotistas informações sobre:

(a) o número de Cotas de propriedade de cada um e o seu respectivo valor;

(b) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e

(c) o comportamento da carteira de Direitos Creditórios cedidos e de Ativos Financeiros do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

21.7 A Administradora deve enviar para os Cotistas, através de correio eletrônico, além de manter disponíveis em sua sede e dependências, bem como na sede das instituições responsáveis pela colocação das Cotas, o valor do Patrimônio Líquido, o valor das Cotas, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem e os relatórios da agência classificadora de risco, se houver.

22. Publicações

22.1 Todas as publicações mencionadas neste Regulamento serão feitas no site da Administradora e/ou no site da CVM, conforme aplicável.

23. Liquidação do Fundo, Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação

23.1 O Fundo poderá ser liquidado por deliberação da assembleia geral, convocada especialmente para esse fim ou, caso não existam Cotas em circulação, por deliberação da Administradora.

23.2 As hipóteses abaixo serão consideradas Eventos de Avaliação do Fundo:

(a) inobservância do Índice de Subordinação, sem que seja realizada sua recomposição, mediante a subscrição e integralização de Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Cotas Subordinadas Juniores, nos termos de condições previstos no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** acima;

(b) amortização de Cotas Subordinadas Juniores em desacordo com os procedimentos definidos no presente Regulamento;

(c) não pagamento da Remuneração em mais de 1 (uma) Data de Pagamento seguida; e/ou

(d) caso a conciliação de que trata o item 7.2.1(g) acima referente a determinada Data Base não seja devidamente concluída até o dia útil imediatamente subsequente à referida Data Base; e/ou

23.2.1 Na ocorrência de Evento de Avaliação, a Administradora, imediatamente, suspenderá a aquisição de novos Direitos Creditórios e convocará a assembleia geral para deliberar se tal Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação.

23.2.2 Caso a assembleia geral referida acima delibere que o Evento de Avaliação ocorrido deve ser considerado um Evento de Liquidação, deverá deliberar sobre os procedimentos relativos à liquidação do Fundo.

23.2.3 Caso o Evento de Avaliação ocorrido não seja considerado um Evento de Liquidação, o Fundo reiniciará o processo de amortização das Cotas e de aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros, conforme o caso,

sem prejuízo da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na assembleia geral.

23.3 São considerados Eventos de Liquidação quaisquer das seguintes hipóteses:

(a) não substituição da Administradora, da Gestora e/ou do Custodiante nos casos de renúncia de qualquer desses prestadores de serviços, nos termos e prazos definidos no presente Regulamento;

(b) caso o Patrimônio Líquido torne-se igual ou inferior à soma do valor da totalidade das Cotas Seniores em circulação; e/ou

(c) caso seja deliberado em assembleia geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

23.4 Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, a Administradora imediatamente **(a)** convocará assembleia geral para deliberar sobre a liquidação do Fundo; e **(b)** interromperá a eventual aquisição de Direitos Creditórios.

23.5 Não sendo instalada, em primeira convocação, a assembleia geral por falta de quórum, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação do Fundo, de acordo com o disposto neste Regulamento.

23.6 Caso a assembleia geral delibere a liquidação do Fundo, o Fundo não adquirirá mais Direitos Creditórios e Ativos Financeiros e todos os recursos em moeda corrente nacional serão destinados para o pagamento das despesas do Fundo e o resgate das Cotas.

23.7 Caso, após 90 (noventa) dias contados do início do processo de liquidação do Fundo, a totalidade das Cotas ainda não tenha sido resgatada, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento da totalidade dos Direitos Creditórios cedidos e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, conforme procedimentos a serem deliberados pela assembleia geral.

23.7.1 Na hipótese de a assembleia geral não chegar a acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios cedidos e dos Ativos Financeiros para resgate das Cotas, os Direitos Creditórios cedidos e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas, desobrigando-se a Administradora em relação às responsabilidades estabelecidas no presente Regulamento e ficando a mesma autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

23.7.2 Em caso de dação em pagamento dos Direitos Creditórios cedidos e dos Ativos Financeiros para resgate das Cotas, o Custodiante ou quaisquer terceiros por ele contratados farão a guarda dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da entrega dos Direitos Creditórios cedidos e dos Ativos Financeiros aos Cotistas, dentro do qual os Cotistas indicarão à Administradora e ao Custodiante a hora e o local para que seja feita a entrega dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros. Expirado este prazo, o Custodiante poderá promover a consignação dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil.

24. da Responsabilidade dos Cotistas e do Patrimônio Líquido Negativo

24.1 A Classe não limita a responsabilidade dos Cotistas ao valor das respectivas Cotas subscritas, na forma prevista neste Regulamento.

24.2 Observada a ordem de alocação de recursos prevista acima, o descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos Creditórios e demais ativos componentes da carteira da Classe será atribuído primeiramente às Cotas Subordinadas Junior, até o limite equivalente à somatória do valor total de tais Cotas.

24.3 Uma vez excedidos os valores referentes às Cotas Subordinadas Junior, a inadimplência dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe será atribuída às Cotas Subordinadas Mezanino.

24.4 Uma vez excedidos os valores referentes às Cotas Subordinadas Mezanino, a inadimplência dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe será atribuída às Cotas Sêniores.

24.5 Considerando o disposto acima e os Índice de Subordinação, as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que o Fundo e a Classe apresentem Patrimônio Líquido Negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

24.6 Na hipótese de verificação de Patrimônio Líquido Negativo descrita acima, os Cotistas Subordinados Junior serão primeiramente chamados a realizar aporte de recursos, tanto quanto bastem para saldar os compromissos da Classe e até que sejam recompostos os Índices de Subordinação definidos neste Regulamento

25. Foro

25.1 Fica eleito o foro central da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

Anexo I

Este anexo é parte integrante do Regulamento do Eldorado Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados.

GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES, QUANDO NÃO DEFINIDOS PREVIAMENTE, UTILIZADOS NO REGULAMENTO DO ELDORADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS

Acordo Operacional	O acordo firmado entre a Administradora e a Gestora.
Arquivo Eletrônico de Arrecadação	O arquivo eletrônico enviado diariamente, pelo Agente de Arrecadação ao Custodiante e à Gestora, contemplando, com relação a cada Data Base **(a)** relação de pagamentos dos Direitos Creditórios realizados pelos respectivos Devedores no dia imediatamente anterior, incluindo os valores referentes aos Direitos Creditórios cedidos e aos demais Direitos Creditórios não cedidos ao Fundo, nos termos do Contrato de Arrecadação e **(b)** a relação de Direitos Creditórios com vencimento no dia imediatamente anterior cujos pagamentos não foram realizados pelos respectivos Devedores.
Arquivo Eletrônico do Cofre Inteligente	O arquivo eletrônico enviado diariamente pela Empresa de Transporte de Valores ao Custodiante e à Gestora, detalhando o volume de depósitos de numerário realizado nos Cofres Inteligentes.
Ativos Financeiros	Os ativos indicados no item 9.6 do Regulamento, que poderão compor o Patrimônio Líquido.
Cedentes	A Lebes Financeira S.A. – Crédito Financiamento e Investimento, instituição financeira, com sede na cidade de Eldorado do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida das Industrias, nº 1700, sala B, CEP 92.990-000, inscrita no CNPJ sob o nº 11.271.860/0001-86, a DREBES & CIA. LTDA., sociedade limitada, com sede na cidade de Eldorado do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida das Industrias, nº 1700, CEP 92.990-000, inscrita no

	CNPJ sob o nº 96.662.168/0001-31, na qualidade de cedentes de Direitos Creditórios ao Fundo, referidos em conjunto ou indistintamente, ou pessoas físicas ou jurídicas, incluindo instituições financeiras, previamente aprovadas pela Gestora, que cedam os Direitos Creditórios ao Fundo.
Classe	A classe única de Cotas do Fundo, conforme regras específicas dispostas no Regulamento.
Cofre Inteligente	O cofre inteligente mantido pelo Fundo nas Unidades do Agente de Arrecadação, para depósito do numerário arrecadado pelos terminais de caixa do Agente de Recebimento a título de recebimento do pagamento de Direitos Creditórios.
Conta de Arrecadação	A conta corrente de titularidade do Fundo mantida junto a instituições bancárias de primeira linha e movimentada exclusivamente pelo Custodiante, para a qual serão direcionados os recursos relativos ao pagamento de Direitos Creditórios, incluindo os Direitos Creditórios cedidos e outros Direitos Creditórios não cedidos ao Fundo.
Conta de Livre Movimentação	A conta de livre movimentação de titularidade de cada uma das Cedentes, conforme aplicável, para onde serão transferidos os recursos referentes aos pagamentos dos Direitos Creditórios que não sejam Direitos Creditórios cedidos, nos termos do Contrato de Cessão, e do item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** acima.
Cotas	As Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Juniores, quando referidas em conjunto.
Cotista(s)	O(s) titular(es) das Cotas.
Data de Pagamento	As datas nas quais, se o patrimônio do Fundo o permitir, serão realizados os pagamentos de Remuneração e de amortização do principal das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino, de acordo com a periodicidade prevista nos respectivos Suplementos.

Empresa de Transporte de Valores	A empresa de transporte de valores contratada pelo Fundo para aluguel e operacionalização do Cofre Inteligente e recolhimento periódico do numerário depositado no Cofre Inteligente.
Índice de Liquidez Diária	O índice correspondente à razão entre **(a)** o montante total de recursos disponibilizados na Conta de Arrecadação referentes a uma Data Base e **(b)** o somatório dos valores referentes aos Direitos Creditórios cedidos que tenham sido pagos pelos respectivos Devedores na mesma Data Base.
Índice de Subordinação	Em conjunto ou isoladamente, o Índice de Subordinação Júnior e o Índice de Subordinação Subordinadas, conforme aplicável.
Índice de Subordinação Junior	Relação mínima que deve ser observada entre o valor de Cotas Subordinadas Júnior e o Patrimônio Líquido da Classe.
Índice de Subordinação Subordinadas	Relação mínima que deve ser observada entre o valor de Cotas Subordinadas e o Patrimônio Líquido da Classe.
Meta de Remuneração Prioritária	A meta de Remuneração de cada série de Cotas Seniores e/ou subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme estabelecida nos respectivos Suplementos.
Patrimônio Líquido	O patrimônio líquido do Fundo.
Patrimônio Líquido Negativo	Patrimônio Líquido negativo, que ocorrerá sempre que os valores das obrigações da Classe e/ou do Fundo (passivos) superarem a soma de todos os seus ativos.
Prestadores de Serviços Essenciais	A Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto.
RCVM 160	Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
RCVM 175	Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de

	informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos, incluindo todos os seus anexos, apêndices e similares para todos os fins.
Subclasses	Cotas Sênior e/ou as Cotas Subordinadas, na qualidade de subclasses de Cotas que integram a Classe.
Taxa de Administração	A taxa devida pelo Fundo nos termos do item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** do Regulamento, que compreende a remuneração da Administradora e da Gestora.
Taxa de Gestão	Remuneração devida pelo Fundo à Gestora nos termos do Regulamento.
Taxa Máxima de Distribuição	Remuneração máxima devida pelo Fundo aos distribuidores de Cotas contratados, nos termos do Regulamento.
Unidade(s)	A(s) unidade(s) do Agente de Arrecadação que contenham, ou não, Cofre Inteligente mantido pelo Fundo para depósito do numerário arrecadado pelos terminais de caixa do Agente de Recebimento a título de recebimento do pagamento de Direitos Creditórios.

Anexo II

Este anexo é parte integrante do Regulamento do Eldorado Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados.

MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SENIORES

"SUPLEMENTO DA [•]ª SÉRIE DE COTAS SENIORES

*1. O presente documento constitui o suplemento nº [•] ("**Suplemento**"), referente à [•]ª série de cotas seniores ("**Cotas Seniores da [•]ª Série**") de emissão do **ELDORADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS**, fundo de investimento em direitos creditórios inscrito no CNPJ sob nº 30.127.068/0001-05 ("**Fundo**"), com seu instrumento de constituição datado de 15 de março de 2018, e registrado no 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em 27 de março de 2018, sob o nº 3.664.834, e cuja versão atualmente em vigor de seu regulamento foi aprovada em [**DATA**] e registrada no 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em [**DATA**], sob o nº [•], do qual este Suplemento é parte integrante ("**Regulamento**"). O Fundo é administrado pela **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 3º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40. ("**Administradora**").*

*2. Serão emitidas, nos termos deste Suplemento e do Regulamento, no máximo [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]ª Série e no mínimo [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]ª Série, no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) cada, na data da primeira integralização das Cotas Seniores da [•]ª Série ("**Data de 1ª Integralização**"), para [oferta pública nos termos da Resolução CVM nº160], a ser coordenada por [**NOME**], [**QUALIFICAÇÃO**].*

3. Contando-se a partir da Data de 1ª Integralização, o prazo das Cotas Seniores da [•]ª Série será de [•] ([•]) meses.

4. A Meta de Remuneração Prioritária das Cotas Seniores da [•]ª Série será [•].

*5. As Cotas Seniores da [•]ª Série serão valorizadas [**PERIODICIDADE**], conforme a seguir: [•].*

*6. Se o patrimônio do Fundo permitir, será realizado o pagamento de Remuneração e de amortização de principal das Cotas Seniores da [•]ª Série [**PERIODICIDADE**], em moeda corrente nacional, em cada Data de Pagamento, quais sejam [**DATAS**], observado o disposto no Regulamento.*

7. As Cotas Seniores da [•]ª Série serão resgatadas na última data de amortização, que corresponde à data do término do prazo de duração das Cotas Seniores da [•]ª Série, pelo seu respectivo valor calculado nos termos do Regulamento.

8. Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.

9. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Seniores da [•]ª Série terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à subclasse de cotas seniores pelo Regulamento.

*São Paulo, [**DATA**].*

_____

SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

"SUPLEMENTO DAS
COTAS SUBORDINADAS MEZANINO DA SUBCLASSE [•]

*1. O presente documento constitui o suplemento nº [•] ("**Suplemento**"), referente às cotas subordinadas mezanino da subclasse [•] ("**Cotas Subordinadas Mezanino [•]**") de emissão do **ELDORADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS**, fundo de investimento em direitos creditórios inscrito no CNPJ sob nº 30.127.068/0001-05 ("**Fundo**"), com seu instrumento de constituição datado de 15 de março de 2018, e registrado no 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em 27 de março de 2018, sob o nº 3.664.834, e cuja versão atualmente em vigor de seu regulamento foi aprovada em [**DATA**], do qual este Suplemento é parte integrante ("**Regulamento**"). O Fundo é administrado pela **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 3º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40. ("**Administradora**").*

*2. Serão emitidas, nos termos deste Suplemento e do Regulamento, no máximo [•] ([•]) Cotas Subordinadas Mezanino [•] e no mínimo [•] ([•]) Cotas Subordinadas Mezanino [•], no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) cada, na data da primeira integralização das Cotas Subordinadas Mezanino [•] ("**Data de 1ª Integralização**"), para [oferta pública nos termos da Resolução CVM nº 160], a ser coordenada por [**NOME**], [**QUALIFICAÇÃO**].*

3. Contando-se a partir da Data de 1ª Integralização, o prazo das Cotas Subordinadas Mezanino [•] será de [•] ([•]) meses.

4. A Meta de Remuneração Prioritária das Mezanino [•] será [•].

5. As Cotas Subordinadas Mezanino [•] possuem as seguintes prioridades com relação às demais subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino: [•].

*6. As Cotas Subordinadas Mezanino [•] serão valorizadas [**PERIODICIDADE**], conforme a seguir: [•].*

7. Em razão da emissão das Cotas Subordinadas Mezanino [•], deverá ser observadas pelo Fundo o seguinte Índice de Subordinação: [•].

*8. Se o patrimônio do Fundo permitir, será realizado o pagamento de Remuneração e de amortização de principal das Cotas Subordinadas Mezanino [•] [**PERIODICIDADE**], em moeda corrente nacional, em cada Data de Pagamento, quais sejam [**DATAS**], observado o disposto no Regulamento.*

9. As Cotas Subordinadas Mezanino [•] serão resgatadas na última data de amortização, que corresponde à data do término do prazo de duração das Cotas Subordinadas Mezanino [•], pelo seu respectivo valor calculado nos termos do Regulamento.

10. Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.

11. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Subordinadas Mezanino [•] terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à subclasse de cotas seniores pelo Regulamento.

*São Paulo, [**DATA**].*

_____

SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

Anexo III

Este anexo é parte integrante do Regulamento do Eldorado Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados.

CRITÉRIOS MÍNIMOS DE DIVERSIFICAÇÃO E METODOLOGIA DE AMOSTRA APLICÁVEL À VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS

Conforme dispõe o Regulamento do Fundo: a obrigação de verificação de lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem.

Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios do Fundo, a Gestora ou terceiro por ela contratado deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de créditos cedidos:

Procedimentos realizados

(a) obtenção de base de dados analítica por Direito Creditório junto à Gestora e/ou à Administradora, conforme aplicável, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação comprobatória dos Direitos Creditórios;

(b) seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados. A seleção dos Direitos Creditórios será obtida de forma aleatória: **(1)** dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); **(2)** sorteia-se o ponto de partida; e **(3)** a cada K elementos, será retirada uma amostra.

Será selecionada uma amostra utilizando as bases de dados (1) e (2) unificadas, obedecendo os seguintes critérios:

Tamanho da amostra:

O tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática e seguintes parâmetros estatísticos:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1-p)}$$

Onde:
n = tamanho da amostra
N = totalidade de direitos creditórios adquiridos
z = Critical score = 1,96
p = proporção a ser estimada = 50%

ME = erro médio = 5,8%

(c) base de seleção e Critério de seleção. A população base para a seleção da amostra compreenderá os Direitos Creditórios em aberto (vencidos e a vencer) e Direitos Creditórios recomprados/substituídos no trimestre de referência.

(d) a seleção dos direitos creditórios será obtida da seguinte forma: **(1)** para os 5 (cinco) cedentes mais representativos em aberto na carteira e para os 5 (cinco) cedentes mais representativos que tiveram títulos recomprados serão selecionados os 3 (três) direitos creditórios de maior valor; **(2)** adicionalmente serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.

Utilizaremos o software ACL para a extração da amostra.

Anexo IV

Este anexo é parte integrante do regulamento do Eldorado Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados1.

POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO DAS CEDENTES

As regras a seguir aplicam-se à análise do perfil dos Devedores para fins de concessão de crédito e originação dos Direitos Creditórios a serem oferecidos à cessão ao Fundo.

1.1 A concessão de crédito aos Devedores será realizada pelas Cedentes por meio da atribuição de um limite de crédito a cada Devedor para a realização de novas operações. A atribuição de limite de crédito observará o sistema de *credit score* adotado pelas Cedentes e determinados limitadores de valor, que variam em função de, dentre outros critérios: **(a)** tempo de relacionamento do Devedor com as Cedentes, **(b)** índices de pulverização da carteira de créditos das Cedentes, **(c)** existência de restrições em cadastros de proteção ao crédito, **(d)** históricos de atraso, inadimplência e renegociações de dívida, **(e)** frequência de novas operações, **(f)** hábitos de consumo, **(g)** renda do Devedor e do cônjuge, etc.

1.2 Especificamente para os Direitos Creditórios representados por operações de Crédito Pessoal e Duplicatas originadas pelas Cedentes, a concessão de limite de crédito dependerá de aprovação pela mesa de crédito das referidas Cedentes e observará, além dos critérios indicados no item 1.1 acima, dentre outros aspectos, o tempo mínimo de relacionamento do Devedor com as Cedentes.

1.3 A mesa de crédito das Cedentes também é acionada para analisar e aprovar individualmente, dentre outros casos, **(a)** novas operações em valor superior a determinado montante, definido de tempos em tempos pelas Cedentes, e **(b)** pedidos de aumento de limite de crédito dos Devedores.

1.4 Dentre as análises realizadas pela mesa de crédito das Cedentes, encontram-se **(a)** análise das informações cadastrais do Devedor, **(b)** consulta a cadastros de proteção ao crédito, e **(c)** consulta ao Sistema de Informações de Crédito – SCR, do Banco Central do Brasil.

Anexo V

Este anexo é parte integrante do regulamento do Eldorado Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados.

POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

As regras a seguir se aplicam ao processo de cobrança e recuperação de crédito dos Direitos Creditórios cedidos inadimplidos junto aos respectivos Devedores, a ser observado pelo Agente de Cobrança.

1.1 O procedimento de cobrança se diferenciará conforme período de inadimplência.

1.2 As ações tomadas pelo Agente de Cobrança incluem **(a)** envios de SMS informando o Devedor a respeito **(1)** da existência de valores em aberto, **(2)** da permanência de valores em aberto após determinado período do primeiro aviso, **(3)** da existência de campanhas de renegociação de débitos e **(4)** da iminente inscrição do débito em cadastros de proteção ao crédito e **(b)** entregas de cartas de cobrança aos Devedores, de acordo com as faixas de tempo de atraso.

1.3 As negociações e formas de pagamento de débitos em atraso variam conforme as faixas de tempo de atraso e seguem parâmetros definidos de tempos em tempos pelo Agente de Cobrança.

1.4 O Devedor inadimplente disporá de alternativas para negociação do saldo devedor inadimplido em sua integralidade, sendo que os juros aplicáveis ao débito renegociado dependerá do novo número de parcelas para pagamento do débito em aberto.

1.5 Na renegociação de Direitos Creditórios cedidos inadimplidos representados por operações de crédito pessoal, a renegociação do débito do Devedor exigirá a contratação de seguro.